

DECRETO Nº 4.413, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Acrescenta dispositivos ao art. 9º do Decreto nº [62.724](#), de 17 de maio de 1968, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº [62.724](#), de 17 de maio de 1968, alterado pelo Decreto nº [3.653](#), de 7 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Os consumidores do Grupo “A” das concessionárias ou permissionárias de serviço público de geração ou de distribuição de energia elétrica deverão celebrar contratos distintos para a conexão e uso dos sistemas de transmissão ou distribuição e para a compra de energia elétrica.”

“§ 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá regulamentar a substituição dos atuais contratos de fornecimento de energia das concessionárias ou permissionárias de serviço público de energia elétrica com consumidores do Grupo “A” por contratos equivalentes de conexão e uso dos sistemas de transmissão ou distribuição e de compra de energia até as datas definidas a seguir:”

“I - até 1º de julho de 2003, os consumidores, atendidos em qualquer tensão de fornecimento, em cuja unidade consumidora a demanda contratada totalize, em qualquer segmento horo-sazonal, mais que 3 MW;”

“II - até 1º de julho de 2004, os consumidores, atendidos em qualquer tensão de fornecimento, em cuja unidade consumidora a demanda contratada totalize, em qualquer segmento horo-sazonal, mais que 1 MW; e”

“III - até 1º de julho de 2005, os demais consumidores, atendidos em qualquer tensão de fornecimento.”

“§ 3º O prazo para o término da vigência dos novos contratos, resultantes da substituição prevista neste artigo, deverá ser o mesmo dos contratos originais substituídos.”

“§ 4º A ANEEL estabelecerá, até 30 de novembro de 2002, a regulamentação necessária à aplicação do disposto neste artigo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Francisco Gomide

Publicado no D.O de 08.10.2002, seção 1, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 08.10.2002.

(*) Regulamentado o art. 1º, pela RES ANEEL 665 de 29.11.2002, D.O de 02.12.2002, seção 1, p. 57, v. 139, n. 232.